

LEI Nº 23, PROMULGADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE CAMINHÕES
E VEÍCULOS PESADOS DURANTE O “HORÁRIO DE PICO” EM
NOVA LIMA.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o tráfego de carretas de minério de segunda a sexta feira, exceto em feriados nacionais, nos horários de 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas no Município de Nova Lima.

Art. 2º - O órgão competente pelo controle do tráfego no município deverá baixar normas regulamentadoras, bem como definir os critérios de sua implantação.

Art. 3º - Caberá ainda ao órgão responsável pelo tráfego municipal, proceder à sinalização e instalação de placas indicativas, fiscalização nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e realizar campanha educativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 29 de outubro de 2015.



José Geraldo Guedes
PRESIDENTE



André Lutz Vieira da Silva
VICE-PRESIDENTE



Silvânio Aguiar Silva
SECRETÁRIO